



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0320/2024

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao município de Timbó o imóvel que especifica.

Autor: Tribunal de Justiça de SC

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que “Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao município de Timbó o imóvel que especifica”.

A matéria foi lida no expediente do dia 10 de julho de 2024, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.07/08, pela aprovação do Projeto de Lei, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.09). Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as avaliações quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa oriunda do Poder Executivo em tela, já restaram superadas no Colegiado pertinente.

Que a demanda da lavra do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nasce com o escopo de autorizar doação de imóvel em favor do município de Timbó (matricula nº 412, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó) com as especificações constantes do parágrafo único do art.1º

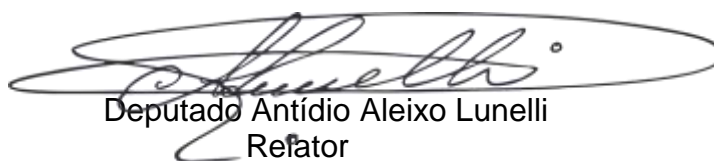


do Projeto de Lei, para àquela administração municipal promover por sua vez a necessária utilização visando à instalação de diversos serviços públicos, com intuito de melhorar o atendimento à comunidade e facilitar a execução e continuidade das atividades administrativas.

Noto de imediato, observância da prévia autorização legislativa para efetividade do ato volitivo de doação de bem imóvel, nos termos art.12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina. Compulsando os autos, notadamente à luz da legislação pertinente em vigor, percebe-se que foram observados os princípios e as normas indispensáveis à doação em tela, não vislumbrando, portanto, salvo contrário senso, qualquer impeditivo financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito. Verifico que a doação do imóvel não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõe o art.3º da proposta em tela, por sua vez não acarretando ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0320/2024, devendo a matéria seguir à Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, consoante despacho de fls.06.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Refator